

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
02.122.11421.81960000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA
Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Distrito de Icoaraci
CEP. 66820-000 – Belém/PA
Complemento: Km 10
Email: gcontratos@prodepa.pa.gov.br
Telefone: 91 33445225 Fax: 91 33445225
Ordenador: Lucas do Carmo de Jesus

Protocolo: 318417

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 005/2018 e da Coordenadoria de Controle Interno nº 180/2018 no Processo nº PA20178593, declaro **DISPENSADA** a licitação para prestação dos serviços de emissão de certificados digitais objetivando atender as necessidades deste Tribunal, pelo valor global de **R\$ 51.570,00** (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais), em favor da **SERAMA COMÉRCIO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 07.467.912/0001-17, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Belém, 24 de maio de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 318222

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, considerando a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2018 para Sistema de Registro de Preços, em favor das Empresas: SULMATEL - COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Lotes: 02,03 e 06), CCK COMERCIAL EIRELI (Lote 08) e CONCRETIZA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP/JSF COMÉRCIO E SERVIÇOS (Lotes 11 e 13) pela Pregoeira deste Tribunal, **HOMOLOGA** o resultado final, para efeitos legais.
Belém, 25 de maio de 2018.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 318340

PORTARIA Nº 33.520, DE 28 DE MAIO DE 2018.

I - DESIGNAR a servidora **RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735, como pregoeira, no processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico para registro de preços**, para aquisição de **FIREWALL** de Nova Geração (NGFW) e **FIREWALL** de Aplicação WEB (WAF), visando atender as demandas deste Tribunal de Contas.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: **RODRIGO LOPES ROCHA**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0101466; **JADE LOBATO NOBRE**, Assistente de Direção, matrícula nº 0101458; **DHEISON PEREIRA PESSOA**, Auditor de Controle Externo- Analista de Segurança, matrícula nº 0101475; e o servidor **THYAGO SOUZA DE ANDRADE**, Auditor de Controle Externo – Analista de Suporte, matrícula nº 0101087.

Protocolo: 318144

RESOLUÇÃO Nº. 19.005

(Processo nº. 2018/50581-9)

Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2017, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando o que consta do Processo 2018/50581-9; Considerando que as contas do Governador, exercício de 2017, foram prestadas no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado; Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, bem como os demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão em conformidade com as normas legalmente prescritas; Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos na LRF, também foram cumpridos; Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando as manifestações dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Junior e Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes Crispino acerca do monitoramento das recomendações; Considerando os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

1. RESOLVE, unanimemente:

Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, referentes ao exercício financeiro de 2017;

2. Encaminhar ao Poder Executivo as seguintes RECOMENDAÇÕES: **QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

2.1. Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;

2.2. Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até à apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;

2.3. Que seja instituído cadastro informativo dos créditos não quitados, mediante sistema informatizado, com a expedição de norma que obrigue consulta prévia pelos órgãos e entidades estaduais, evitando-se a celebração de atos com agentes inadimplentes;

2.4. Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;

2.5. Que sejam desenvolvidos aplicativos para smartphones como forma de facilitar e promover inclusão e participação social de forma mais acessível e transparente, de modo a otimizar fatores que impactam na qualidade dos serviços públicos;

2.6. Que sejam adotadas medidas de acompanhamento e controle dos gastos públicos, que possam aferir o cumprimento dos projetos a cargo dos órgãos e entidades responsáveis pela execução do orçamento;

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.7. Que somente sejam consideradas aumento permanente de receita, no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO e da LOA, as receitas provenientes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, de acordo com o disposto na LRF, art. 17;

2.8. Que apenas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), consideradas novas, constem no Demonstrativo da Margem Líquida de Expansão, de acordo com o disposto na LRF, art. 17, bem como conste seu detalhamento na Memória de Cálculo;

2.9. Que os indicadores de processo sejam aferidos, anualmente, por Programas Temáticos, por todas as Regiões de Integração, quanto à eficiência e à eficácia;

2.10. Que sejam disponibilizados no sistema de monitoramento e avaliação, relatórios gerenciais consolidados por indicadores de processo e de resultado, por metas regionalizadas, por metas físicas e financeiras, por programa e por região de integração;

2.11. Que seja criado mecanismo que permita o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos órgãos de controle e pela sociedade nas audiências públicas referentes à elaboração dos instrumentos de planejamento;

2.12. Que no projeto da LOA sejam identificados os programas e as ações originados das demandas levantadas nas audiências públicas referentes à elaboração dos instrumentos de planejamento;

2.13. Que conste na LOA memória de cálculo da receita para o ano de referência e para os dois seguintes, contendo os valores das renúncias de receita que forem excluídas do cálculo das estimativas das receitas orçamentárias do Estado, conforme determina a LRF, art.14, I;

2.14. Que o Quadro da Evolução da Despesa do Tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, faça parte da LOA, conforme dispuser a LDO;

2.15. Que conste, na LOA, a memória de cálculo referente à proporcionalidade adequada para cada Região de Integração, relativa aos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, a fim de que sejam evidenciados seus efeitos;

2.16. Que, na LOA, o Quadro da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro da Renúncia de Receita, proveniente de benefícios fiscais, seja acompanhado da memória de cálculo para verificação da origem do superávit financeiro do ano anterior;

2.17. Que os valores das fontes de recursos que custeiam as programações orçamentárias sejam registrados no Siafem tal como aprovados na LOA;

2.18. Que as receitas legalmente vinculadas à finalidade específica sejam utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, permitida a liberdade para